

Relatório Identificativo dos Riscos e Ocorrências de Corrupção

e Infrações Conexas em 2022

I. ENQUADRAMENTO

- 1.1** Considerando que, pelas Recomendações n.ºs 1/2009, de 1 de julho, e 3/2015, de 9 de julho, o Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC) veio aconselhar os órgãos máximos das entidades gestoras de dinheiros, valores ou patrimónios públicos a elaborar anualmente um relatório sobre a execução do plano de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas (cfr. alínea d) do ponto 1.1 da Recomendação n.º 1/2009).
- 1.2** Considerando o elenco de ilícitos constante da alínea a) do número 1 do artigo 2.º da Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro.
- 1.3** Considerando o disposto no número 1 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, quanto à elaboração anual de um relatório identificativo das ocorrências, ou risco de ocorrências, de factos mencionados na supracitada alínea a) do número 1 do artigo 2.º da Lei n.º 54/2008,

Reporta-se, por referência ao ano de 2022, o seguinte:

II. DESCRIÇÃO

- 2.1** O IGCP tem instituído um sistema de controlo interno baseado no modelo de *Três Linhas de Defesa*: Gestão Operacional; Gestão de Riscos; Auditoria Interna. Este sistema permite ao IGCP uma capacidade acrescida de identificação, avaliação, monitorização e mitigação dos riscos a que está exposto, designadamente os riscos associados à corrupção e infrações conexas.
- 2.2** O IGCP, no âmbito do seu sistema de controlo interno, tem implementadas medidas permanentes que concorrem para a prevenção e mitigação do risco de corrupção e infrações conexas, das quais se destaca a sujeição da generalidade da sua atividade a normas internas reguladoras dos procedimentos, todas publicadas na intranet da Agência e acessíveis a todos os colaboradores.

Um dos normativos internos tem especificamente por objeto a prevenção da corrupção (Norma Interna (NI) – 314), integrando os seus anexos o Código de Conduta do IGCP, que é também objeto de divulgação no site de internet.

- 2.3** A referida Norma Interna, identifica as áreas potencialmente mais expostas ao risco; especifica os riscos incorridos nos processos e atividades desenvolvidos pelo IGCP, nomeadamente os associados à corrupção, e estabelece as medidas preventivas para minimizar esses riscos.
- 2.4** No ano de 2022, e como é prática no IGCP, foi feita uma análise crítica dos procedimentos instituídos no IGCP, nestes se incluindo os abrangidos pela NI 314. As auditorias interna e externa realizadas por referência à globalidade da atividade da Agência não identificaram, no ano 2022, desconformidades, nem existência de ocorrências ou eventos de risco de corrupção. Pelo que é possível inferir que (i) a exposição a risco se mantém, em termos globais, reduzida, (ii) as medidas preventivas implementadas são eficazes e que (iii) para tal eficácia contribui particularmente a segregação organizacional e funcional existente no IGCP.
- 2.5** Não foram identificados indícios ou apresentadas quaisquer queixas ou participações relativas a factos ou atos praticados pelos colaboradores do IGCP, incluindo os titulares do órgão de administração, suscetíveis de constituírem corrupção ou outra infração prevista na alínea a) do nº 1 do art. 2º da supracitada Lei nº 54/2008.

III. ALTERAÇÕES NORMATIVAS

- 3.1** Em 2022 o IGCP iniciou uma reflexão transversal à Instituição em vista da atualização da regulação interna existente em matéria de prevenção da corrupção e infrações conexas, envolvendo todos os Coordenadores das Unidades de Estrutura. Em causa, a preparação do Programa de Cumprimento Normativo previsto no diploma entrado em vigor a 9 de junho de 2022 (ainda que carecendo de regulamentação), o Decreto-Lei nº 109-E/2021, de 9 de dezembro¹.

¹ Foi igualmente publicada a Lei nº 94/2021, de 21.12 que aprova medidas previstas na Estratégia Nacional Anticorrupção, alterando o Código Penal, o Código de Processo Penal e leis conexas.

Este diploma, no contexto de operacionalização da Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024 (Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, de 6 de abril), criou o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e estabeleceu o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC).

O Programa de Cumprimento Normativo, que passa a ser a estrutura basilar da prevenção da corrupção e infrações conexas nas organizações abrangidas, integra o mecanismo previsto na Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro (regime geral de proteção de denunciadores de infrações) para agilização de denúncias de infrações do Direito da União e da legislação nacional, incluindo – entre outros –, os crimes de corrupção e infrações conexas e o branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo.

- 3.2** O IGCP finalizará em 2023 os trabalhos iniciados em 2022 em vista da plena implementação do respetivo Programa de Cumprimento Normativo

IV. CONCLUSÕES

- 4.1** Durante o ano de 2022 não se identificou a ocorrência de qualquer facto/ato que indicie a prática de corrupção ou infrações conexas por parte dos membros dos órgãos sociais ou dos colaboradores do IGCP.
- 4.2** Em consequência das regras estabelecidas nos normativos internos da Agência e da monitorização do seu cumprimento, continua a percecionar-se como reduzido o risco de ocorrência de factos e/ou prática de atos suscetíveis de constituírem crimes de corrupção e infrações conexas.

Lisboa, 21 de julho de 2023

Miguel Martín
Presidente do Conselho de Administração